

CONTRATO/CONVENIO Nº 09/2021

Processo: FUNCABES nº 016/2021

Licitação: Pregão nº 01/2021

Regência Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, com alterações e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de processamento e operacionalização de créditos provenientes de folha de pagamento e consignação em folha de pagamento de empréstimos.

Valor: R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais)

Vigência: 52 (cinquenta e dois) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela **Presidente Prof. Dra. Maria Angela Petrini**, à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa Banco Santander (BRASIL) S.A., com sede à Av. Juscelino Kubitschek, 2041 CJ 281 Bloco A. Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição, Taubaté/SP, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com Inscrição Estadual nº Isenta, Inscrição Municipal nº Isenta, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.332.067, neste ato, representada pelo Sr. Carlo Martins Talarico, portador do RG nº 30.641.430-1, inscrito no CPF sob nº 277.769.088-00, representantes legal, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Termo de Referência e Proposta da Comercial, e pelas cláusulas a seguir enunciadas:

P. 1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021, de que trata o Processo FUNCABES nº 016/2021, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de processamento e operacionalização de créditos provenientes de folha de pagamento e consignação em folha de pagamento de empréstimos, tudo em conformidade com as descrições, especificações e demais disposições constantes do Edital e seus anexos e Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O item a ser fornecido pela CONTRATADA apresenta o seguinte conteúdo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, POR ATÉ 52 (CINQUENTA E DOIS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	01	SERVIÇO	R\$ 144.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, conforme Termo de Referência.

2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso nas Resoluções do CMN – Conselho Monetário Nacional, e nas Resoluções do Banco Central do Brasil, vigentes.

R 1

2.3 A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela lei vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial e da Ata do pregoeiro, é de **R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais)**

3.2 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 45000194-4, agência nº 0056, Banco Santander, em nome CONTRATANTE, sendo que o primeiro pagamento deverá ser em até 28 de fevereiro de 2022, podendo existir pagamento complementar para apuração do total de funcionários a ser realizado até 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

- a) Promover a abertura de conta salário dos funcionários da CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local em horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);
- b) Possuir sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam realizadas por meio eletrônico e "on line". No caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;
- c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos funcionários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE, ou seja, os pagamentos dos salários dos funcionários se efetuarão normalmente até o quinto dia útil.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem a ser imputado à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

A 1.

- e) Apresentar previamente à CONTRATANTE, tabela contendo a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN vigente relativa a conta salário;
- f) Arcar com todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- g) Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e pelos órgãos responsáveis, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- h) A CONTRATANTE, não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- i) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços contratados;
- j) A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicas 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação;
- k) Manter um preposto, durante toda a vigência contratual, para representá-la;
- l) Em caso de paralisação de funcionários, motivados por greves, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento suas atividades em caráter especial, com o objetivo de não haver interrupção dos serviços prestados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Efetuar os pagamentos dos salários da totalidade dos funcionários através da CONTRATADA;
- b) Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c) Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, da data destinada ao pagamento dos salários;
- d) Garantir as informações e documentações necessárias à execução dos serviços, por parte da

9 1-

CONTRATADA, com a exclusão de funcionários;

- e) Disponibilizar os recursos financeiros, 01 (um) util dia antes do pagamento dos funcionários, através de depósitos em conta salário, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA.
- f) Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste pelo atraso no recolhimento do valor do contrato, após 05 (cinco) dias de atraso poderá ser reconhecida a inexecução total do ajuste;
- b) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias de atraso, após o que poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste;
- c) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas não previstas nas condições de execução e que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por reincidência de três advertências;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

2 1

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial do ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

h) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "f" desta cláusula;

i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

7.2 As multas que forem aplicadas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conta corrente nº 45000194-4, agência nº 0056, BancoSantander, em nome da CONTRATANTE.

7.3 Para as penalidades previstas serão garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise Jurídica.

7.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

7.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.6 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem

1 1

Fls. 459

prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o

disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, caso o Convênio nº 17.239/2021 seja rescindido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, antes do término de sua vigência, que se dará em 31 de dezembro de 2025, desde que notificado a CONTRATADA com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de até **52 (cinquenta e dois) meses**, contado a partir da assinatura do contrato.

12.2 O Contrato deverá acompanhar a execução do Convênio nº 17.239/2021 firmado com a Prefeitura

Q 1-

Municipal de Taubaté, e poderá ser rescindido sem ônus a CONTRATANTE, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, caso haja a interrupção ou rescisão do respectivo convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o

que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.1 A execução do objeto será acompanhada pela Diretora de Recursos Humanos da FUNCABES, Katia Andraus Moutinho, e-mail: rh@funcabes.com.br.

13.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 Nenhuma das partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, associados, agentes, proprietários e/ou acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.2 As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial aquelas estabelecidas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"),

R J.

exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma.

- 15.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada nareferida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foilavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 22 de outubro de 2021.


FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ –
FUNCABES
CONTRATANTE


Banco Santander (BRASIL) S.A.
CONTRATADA

15.962

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES

Contratada: Banco Santander (BRASIL) S.A.

Contrato nº 09//2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames admissionais e demissionais

Advogado: Renata Adissy - OAB/SP 251.358

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

2 1.

15.463

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté, 22 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DA FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES

Nome: Profa. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Presidente
CPF: 976.047.638-04

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Contratante: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES

Nome: Profa. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Presidente
CPF: 976.047.638-04

Assinatura: 

Contratada: Banco Santander (BRASIL) S.A.

Nome: Carlo Martins Talarico
Cargo: Gerente Comercial Segmento Universidades
CPF: 277.769.088-00

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Profa. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Presidente
CPF: 976.047.638-04

Assinatura: 

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 009/2021 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da FUNCABES, Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, de um lado, **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Diretora Presidente, **Sra. Profª. Ma. Maria Angela Petrini**, portadora do RG 7.987.300-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 976.047.638-04, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa Comercial, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, 2041 CJ 281 Bloco A. Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição, Taubaté/SP, CEP: 04543-011, neste ato, representado pelas **Sras. Ana Paula Ferreira Araújo**, portadora do nº RG 22.251.412-7 e **Patricia da Silva Zoja**, portadora do RG nº 6.266.329-9, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do Pregão Presencial nº 001/21, firmam o presente termo aditivo nº 01 ao Contrato nº 009/2021, assinado aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o aumento do quantitativo de funcionários FUNCABES, em atendimento ao Termo de Acordo e Conduta celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e o Ministério Público, nos autos da Ação Civil Pública, processo de nº 1017807-52.2021.8.26.0625, devidamente homologado na data de 13 de dezembro de 2021, que determina a unificação dos Convênios ao Apoio a Educação Infantil Integral e Ensino Integral, em seus itens IV e V; Considerando a Proposta Comercial apresentada ao Pregão FUNCABES nº 001/2021; Considerando o Termo de Convênio nº 70.730/2021; fica alterada a quantidade mínima de CPF a serem ingressados, conforme item 8.2. do Termo de Referência ao Pregão nº 001/2021, de 966 para 2246, devendo ser recolhido à Contratante o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por CPF ingressado, totalizando o montante de R\$ 336.900,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da cláusula precedente, ficam acrescidos R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) ao contrato original, o qual passará de R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais) para R\$ 336.900,00 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos reais), o qual deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 45000194-4, agência nº 0056, Banco Santander, em nome da CONTRATANTE, sendo que o primeiro pagamento deverá ser em até 28 de fevereiro de 2022, podendo existir pagamento complementar para apuração do total de funcionários a ser realizado até 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: A nova pirâmide salarial passa a ser:

Salário	Quantidade de Funcionários
Até R\$ 2.000,00	2161
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	18
De R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00	59
Maior do que R\$ 7.000,00	08
Totais	2246

B

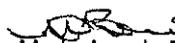




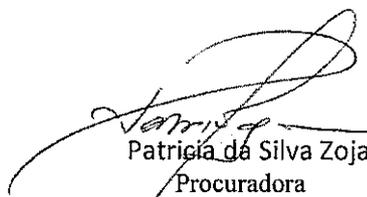
CLÁUSULA QUARTA: Fica definido o prazo o início do processamento do novo quantitativo a partir de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, que com a cláusula acima não conflitarem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Prof.ª Ma. Maria Angela Petrini
Diretora Presidente – FUNCABES
RG nº 7.987.300-5
CONTRATANTE


Ana Paula Ferreira Araújo
Procuradora
RG 22.251.412-7
CONTRATADA


Patricia da Silva Zoja
Procuradora
RG 6.266.329-9
CONTRATADA